

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5257, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Autoria: Vereador Nunes Coelho

Altera o art. 10 da Lei n° 4.004, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 4.004, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderá exercer o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos vencimentos, salários, proventos e pensões. Para as consignações facultativas, será observado o limite de 30% (trinta por cento) destinados para empréstimos consignados, 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações realizadas por intermédio de cartão de crédito, sendo que poderão utilizar as margens livres restantes, o cartão consignado de benefícios e alimentação e as demais consignações facultativas.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de abril de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de abril de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo